



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DOS LOGRADOUROS E PRÉDIOS PÚBLICOS DE GRANJA/CE.

RECORRENTE: M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 29.326.036/0001-41, sediada na rua João Galdino Vasconcelos, nº 228, bairro centro, Uruburetama/CE, CEP 62.650-000.

DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem emitir posicionamento a respeito de Recurso Administrativo, com fulcro no Art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Foi recebido, de modo tempestivo, por esta comissão de licitação o Recurso Administrativo da empresa M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, sendo analisado neste momento as suas razões recursais para, em seguida, ser emitida decisão sobre o caso.

Oportunamente o recurso versa sobre o descontentamento quanto a inabilitação da recorrente, que conforme consta em ata, ocorreu em virtude da não demonstração de tempo de experiência dos responsáveis técnicos indicados, conforme exigiu o item 3.2 do edital, infratranscrito.

“3.2 - Declaração do Responsável Legal de indicação das INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO, e PESSOAL TÉCNICO, com tempo de experiência do pessoal técnico, adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, indicando ainda suas respectivas qualificações, onde a equipe técnica indicada deverá declarar sua inteira concordância com a inclusão de seu nome junto ao grupo técnico responsável pela efetivação da obra;”





A recorrente, em suas razões recursais, salienta que a sua inabilitação no certame foi injusta uma vez que o documento considerado ausente pela comissão foi comprovadamente apresentado em momento oportuno. Logo não entende o motivo pelo qual um documento que foi apresentado foi considerado ausente.

Então, após análise das razões recursais e de uma nova conferência dos documentos de habilitação da recorrente, esta comissão passa a emitir as seguintes conclusões.

DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos receber a peça recursal, por encontrar-se tempestiva, para, no mérito, emitir posicionamento no sentido de conceder **PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa M L ENTRETENIMENTOS, ASSESSORIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ N° 29.326.036/0001-41, uma vez que constatou-se a existência do documento então declarado ausente, o que implica dizer que a sua habilitação será reconhecida conforme Termo de Errata da Ata de Julgamento dos Documentos de Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA n° 008/2021, apresentada em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 16 DE MARÇO DE 2022.

William Rocha Costa

WILLIAM ROCHA COSTA

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Granja-CE

